

LEI Nº 216

Modifica padrões de vencimentos e referências de salários de funcionários e extranumerários da Prefeitura do Município. Cria novos padrões e referências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos e referências de salários dos funcionários e extranumerários da Prefeitura do Município sofrerão as alterações constantes da tabela anexa.

Art. 2º - São criados os seguintes padrões: V - Cr\$ 4.000,00; X - Cr\$ 4.500,00; Z - Cr\$ 5.000,00;

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes referências: XXVI - Cr\$. 2.200,00; XXVIII - Cr\$ 2.300,00; XXIX - Cr\$ 2.400,00; XXX - Cr\$ 2.500,00.

Art. 4º - Fica criada a função extranumerária de Servente do Fórum, referência XIII.

Art. 5º - A previsão orçamentária para 1956 incluirá as modificações estatuidas na presente Lei:

Art. 6º - A presente Lei, excetuado o disposto nos arts. 2º e seguintes, entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1956.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1955, 67º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Darcylio Wanderley da Nobrega

Prefeito